



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

DECISÃO SOBRE RECURSO ESPECIAL

Com base no autos do Processo Administrativo nº 050/2025, no processo de vistoria VC / 35186/2019, e concordando com o parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no inciso II, contido no § 1º do artigo 24-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, RESOLVE:

1. **APLICAR A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** à Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio que adote as providências legais cabíveis, promovendo a notificação do responsável e a emissão do respectivo boleto para recolhimento da multa, observados os trâmites e procedimentos previstos em lei.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 20 de junho de 2026.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOEM
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**



Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 21/06/2026 - 18:47hs.
Documento Nº: 11348760.96634598-6058 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11348760.96634598-6058>



CBM/FN202609437A